



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DEC42-CDD81-AB439



Decisão 01598/2023-5 - 1ª Câmara

Processo: 03753/2018-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASDM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Domingos Martins

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA HELENA ASSUMPCAO ENTRINGER

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA DE PESSOAL N.º 026/2018**, a contar de **30/01/2018**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição da República de 1988.**

A servidora ocupava o cargo de **Professor MaMPA, Padrão 10, Nível IV, Classe PA**, tinha 50 anos de idade na data do pleito e contava com 30 anos, 01 mês e 01 dia de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no

serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 2.916,09**.

A **ITP nº 00638/2020-1** sugeriu diligência para que o órgão de origem retificasse o ato concessor ou fizesse uma nova portaria para regularizar a data de concessão do benefício, que foi publicada com data de início a partir de 10/04/2017 (fl. 43 do evento 02), ao contrário de 30/01/2018, data em que requereu a aposentadoria (fl. 03 do evento 02).

Em seguida, foi prolatada a **ITC nº 01101/2023-1** recomendando a denegação do registro, devido as irregularidades apontadas na ITP nº 00638/2020-1. Já o **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01971/2023-7**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, pela denegação do registro do ato.

Verifica-se que não foi prolatada a decisão para regularizar o feito, contudo o tempo decorrido não prejudicou a interessada pois ocorreu a prescrição para a análise do ato concessor do benefício perante esta Corte, tendo em vista que os autos foram encaminhados ao TCEES em **07/05/2018**, portanto há mais de cinco anos da presente data, não tendo havido ainda decisão quanto à legalidade do ato concessor do benefício.

Assim, entendo que deve ser registrado o ato concessor do benefício, Portaria de Pessoal n.º 026/2018, destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo, nos termos da tese em repercussão geral, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 445), que fixou o seguinte entendimento:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

Ante o exposto, contrariamente a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 16 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01598/2023-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA DE PESSOAL N.º 026/2018, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA HELENA ASSUMPÇÃO ENTRINGER**, a contar de **30/01/2018**, com proventos fixados em **R\$ 2.916,09**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 02/06/2023 - 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente